



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0290.3/2022

“Institui o Circuito Catarinense de Motociclismo no Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0290.3/2022, de autoria do Deputado Sargento Lima, cujo objetivo é instituir o “Circuito Catarinense de Motociclismo no Estado de Santa Catarina”, com objetivo de atrair o turismo dos adeptos do motociclismo para o Estado de Santa Catarina.

Em sua Justificação (p.5 dos autos), a autor salienta que a vocação turística do Estado de Santa Catarina não se baseia apenas no turismo de verão e no turismo de inverno, mas também, nas características de formação e diversidade cultural catarinense.

Nesse sentido, a proposta legislativa estabelece, em seu art. 2º, os seguintes objetivos:

[...]

I - promover e disseminar a prática do motociclismo por todo o Estado de Santa Catarina;

II - diversificação da economia regional e incremento do mercado com a criação de micro e pequenos negócios;

III - exploração do Turismo e aumento da permanência do turista na região, desenvolvendo ainda mais o comércio local, pousadas e hotéis;

IV - publicidade das cidades e regiões também para turistas interessados em outros atrativos ecológicos, culturais e históricos;

V - intercâmbio cultural entre moradores e visitantes;

VI - valorização da herança cultural, material e imaterial (festas, costumes, danças, culinária, artesanato) com o resgate e perpetuação de atividades típicas das comunidades;



VII - a promoção e a divulgação dos eventos e pontos turísticos dos Municípios que integram o “Circuito Catarinense de Ciclismo”, com vista a potencializar o desenvolvimento socioeconômico regional e do Estado”;

VIII - articulação de ações conjuntas entre o Governo do Estado, os órgãos municipais abrangidos e a sociedade civil; e

IX – a instituição de um passaporte pra promoção e divulgação de informações turísticas do “Circuito Catarinense de Motociclismo”.

[...]

A matéria foi lida no expediente da Sessão Plenária do dia 17 de agosto de 2022 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça que, em reunião ocorrida no dia 13 de setembro de 2022, aprovou, por unanimidade, o Relatório e Voto pela admissibilidade da matéria.

Posteriormente, a proposição foi remetida para este Colegiado, no qual fui designado o Relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Considerando superada a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça¹, passo ao exame dos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Tributação, sob a égide dos regimentais arts. 73, II, c/c 144, II, ou seja, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e à compatibilidade ou adequação da matéria em escopo às peças orçamentárias vigentes.

Norteados pelo escopo acima delineado, verifico que a proposição não prevê, em sua redação, a criação de órgão ou a ampliação da estrutura administrativa do Estado, não incorrendo, portanto, em um aumento de despesa pública para a sua implantação.

¹ Art. 144, I, 146, I, e 149, parágrafo único, do RIALESC.



Ademais, em análise dos instrumentos e medidas que serão tomadas para a implantação do circuito em foco, elencadas nos art. 3º e 4º do Projeto de Lei, anoto que a sua consecução não demandará o aporte de recursos extras pelos órgãos, utilizando-se das dotações já disponíveis para esse fim, respeitado o interesse público e a sua programação financeira.

Não obstante, destaco que as ações objetivadas pela presente proposta estão alinhadas e definidas em conformidade com o mapa do turismo estabelecido pelo Ministério do Turismo².

Pelo exposto, em meu juízo, a proposta é compatível e adequada às peças orçamentárias vigentes, tendo em consideração que a iniciativa parlamentar está alinhada a outras ações do Estado e do Governo Federal.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do prosseguimento da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0290.3/2022, remanescendo o exame do mérito à Comissão subsequente, assim designada pelo despacho do 1º Secretário da Mesa, à p. 02 dos autos eletrônicos.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator

² BRASIL. Ministério do Turismo. Mapa do Turismo Brasileiro 2022. Brasília, DF: Mtur, 2022. Disponível em: <<https://www.mapa.turismo.gov.br/mapa/init.html#/home>>.